

UEI Nº 714/2024 07.05.2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICIPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE
FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cooperação com o município de Campina do Monte Alegre/SP, com o objetivo de viabilizar a realização do curso de formação dos guardas municipais.

Art. 2º. O termo de cooperação a ser celebrado deverá estabelecer as responsabilidades de cada município, os recursos necessários para a realização do curso, bem como os prazos e metas a serem cumpridos.

Art. 3º. O curso de formação dos guardas municipais será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, visando garantir a capacitação adequada dos profissionais para o exercício de suas funções.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Angataba, 07 de maio de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2024

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA N
Termo de Cooperação mútua de Instrução e capacitação técnica de armamento e tiro com o município de
O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Pedro Gomes, nº 67, Centro, Angatuba, São Paulo, CEP 18.245-000, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr, portador da Cédula de Identidade nº, no Cadastro de Pessoa Física sob nº, e o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de, Sr, esta última doravente designada "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as claúsulas e condições abaixo
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os órgãos signatários visando a instrução técnica disciplinar e habilitação em armamento e tiro dos guardas civis municipais, com objetivo de atender todos os requisitos e pressupostos exigidos pela legislação vigente inerentes a instituição de Guarda Civil. Parágrafo único. As instruções e habilitação dos agentes, será realizada pela Guarda Civil Municipal de

Parágrafo único. As instruções e habilitação dos agentes, será realizada pela Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre em consonância com o *Anexo IV da IN 111/17* e *PORTARIA Nº 9-CGCSP_DIREX_PF_DF*, 14 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2. Com o advento instituído pela Lei nº 10.826 de 2 de dezembro de 2003, Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e Decreto nº10.013 de 30 de setembro de 2019, tem por objeto permitir a formação e integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



3. Aplicar-se-á a Lei n° 10.826 de 2 de dezembro de 2003, o Decreto n° 9.847, de 25 de junho de 2019; Decreto n°10.013 de 30 de setembro de 2019, Portaria n° 9-cgcsp_direx_pf_df, 14 de abril de 2022 e Instrução Normativa n° 111/17-DG-PF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1 Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Angatuba:
- 4.1.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 4.1.2 Promover as instruções técnicas e capacitações conforme normas vigentes;
- 4.1.3 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento;
- 4.1.4 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2	Compete	ao	Município de	
-----	---------	----	--------------	--

- 4.2.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 4.2.2 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 4.2.3 Fornecer e atualizar dados dos servidores que receberão as instruções e capacitações;
- 4.2.4 Prover todas as condições materiais, técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários aos servidores;
- 4.2.5 Garantir que os equipamentos utilizados estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões legais, de, e aos princípios gerais de boas práticas ;
- 4.2.6 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;
- 4.2.7 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5. Não haverá vínculo empregatício entre as partes, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES

6. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas.

N



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

- 8. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado formalmente o ato, a :
 - Documento de constituição do órgão ou entidade e comprovação da representação legal;
 - ii. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos representantes legais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste instrumento será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

0. Os cooperados elegem o foro da comarca de Angatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que
urgirem na execução do presente acordo.
e, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 04
quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angatuba,	de	de 2024.
Secretário Mur	nicipal de Segura	 ança Pública de Campina do Monte Alegre
Nome	- Parameter	
Secretário Mu	nicipal de Segur	ança Pública e Trânsito de Angatuba

N